

Rio Sorocaba até o ponto (C) que dista 15,00m à direita da estaca 242 + 18,83m do eixo locado, confrontando com o mesmo Rio; 1.106,34m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 15,00m à direita da estaca 187 + 12,49m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 30,42m em reta pela cerca divisa, confrontando com Osvaldo Rosa e Outros até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.839, DE 14 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de espaço aéreo, imóvel situado no município de Boituva, comarca de Porto Feliz, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação do trecho de Iperó a Botucatu

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de espaço aéreo pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 87.939,00m² (oitenta e sete mil, novecentos e trinta e nove metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Boituva, comarca de Porto Feliz, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação do trecho de Iperó a Botucatu, imóvel esse que consta pertencer a Osvaldo Rosa e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-307/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 15,00m à esquerda da estaca 41 + 5,28m do eixo locado, seguem: 2.932,23m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 15,00m à esquerda da estaca 187 + 17,51m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 30,42m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 15,00m à direita da estaca 187 + 12,49m do eixo locado, confrontando com João Sartorelli; 2.930,37m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 15,00m à direita da estaca 41 + 2,12m do eixo locado, confrontando com Herdeiros de Henrique Valtter; 30,17m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.040, DE 14 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de espaço aéreo, imóvel situado no município de Boituva, comarca de Porto Feliz, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação do trecho de Iperó a Botucatu

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação

dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de espaço aéreo pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 23.923,30m² (vinte e três mil, novecentos e vinte e três metros quadrados e trinta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Boituva, comarca de Porto Feliz, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação do trecho de Iperó a Botucatu, imóvel esse que consta pertencer a Herdeiros de Henrique Valtter, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-308/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 15,00m à esquerda da estaca 0 + 13,68m do eixo locado, seguem: 289,27m em reta pela faixa divisa, até o ponto (B) que dista 15,00m à esquerda da estaca 15 + 2,95m = PCE do eixo locado, confrontando com o expropriado; 19,02m em curva de raio 292,52m pela faixa divisa, até o ponto (C) que dista 15,00m à esquerda da estaca 16 + 2,94m = PT do eixo locado, confrontando com o expropriado; 491,14m em reta pela faixa divisa, até o ponto (D) que dista 15,00m à esquerda da estaca 40 + 14,08m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 30,17m em reta pela cerca divisa, até o ponto (E) que dista 15,00m à direita da estaca 40 + 10,92m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 487,98m em reta pela faixa divisa, até o ponto (F) que dista 15,00m à esquerda da estaca 16 + 2,94m = PT do eixo locado, confrontando com o expropriado; 20,97m em curva de raio 322,52m pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 15,00m à esquerda da estaca 15 + 2,95m = PCE do eixo locado, confrontando com o expropriado; 286,51m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 15,00m à esquerda da estaca 0 + 16,44m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 30,12m em reta pela faixa divisa, confrontando com a faixa da linha de transmissão da FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.041, DE 14 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Tambau, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação do trecho de Mairinque a Uberaba

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.765,50m² (dois mil, setecentos e sessenta e cinco metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Tambau, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação do trecho de Mairinque a Uberaba, imóvel esse que consta pertencer a Genésio Laudizão Pedro Torelli, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-375/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 15,00m à esquerda do km 195 + 743,00m do eixo locado, seguem: 25,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 40,00m à esquerda do km 195 + 743,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 100,80m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 41,00m à esquerda do km 195 + 840,00m do eixo

locoado, confrontando com a FEPASA; 26,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 20,00m à esquerda do km 195 + 840,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 5,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (E) que dista 15,00m à esquerda do km 195 + 840,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 98,25m em curva de raio 1.160,93m pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.042, DE 14 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de espaço aéreo, imóvel situado no município e comarca de Jaú, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação do trecho de Itirapina a Bauru

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de espaço aéreo pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.965,00m² (um mil, novecentos e sessenta e cinco metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Jaú, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação do trecho de Itirapina a Bauru, imóvel esse que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Jaú, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-322/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 15,00m à esquerda da estaca 3 + 2,00m do eixo locado, seguem: 3,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 15,00m à esquerda da estaca 3 + 5,00m = PCE do eixo locado, confrontando com a expropriada; 10,80m em curva de raio 18,76m pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 15,00m à esquerda da estaca 4 + 4,444m = PT do eixo locado, confrontando com a expropriada; 17,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 15,00m à esquerda da estaca 5 + 2,35m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 55,18m em reta pelo rumo divisa até o ponto (E) que dista 15,00m à direita da estaca 7 + 8,65m do eixo locado, confrontando com a Av. Antonio Adib Chammas; 64,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 15,00m à direita da estaca 4 + 4,444m = PT do eixo locado, confrontando com a expropriada; 28,08m em curva de raio 48,76m pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 15,00m à direita da estaca 3 + 5,00m = PCE do eixo locado, confrontando com a expropriada; 7,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 15,00m à direita da estaca 2 + 18,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 30,25m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1986.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Director Adjunto do Jornal
Edmilson Gomes Cardial

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 01043 - São Paulo

Telefones 93-0464 a 291-3394 (ramal 742) - Telex 0111 19557

Recabimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telex 291-3344 - ramal 221 e 238

REPARTIÇÕES PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital)

Assinatura com entrega via Correios

Semestral C\$ 276,38 Anual C\$ 552,76

Semestral C\$ 142,19 Anual C\$ 284,38

FUNÇÃOARIOS PUBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital)

Assinatura com entrega via Correios

Semestral C\$ 258,94 Anual C\$ 517,88

Semestral C\$ 138,54 Anual C\$ 277,08

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia

C\$ 3,00

Exemplar atrasado

C\$ 4,00

AGÊNCIAS

CAPITAL - MARIA ANTONIA - Rua Maria Antonia, 294 - Fone 256-7732 - REPUBLICA - Estação República do Metrô - Lote 516 - Fone 257-5915

SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Lote 117 - Fone 229-8318

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR - ARAÇATUBA - Rua Almirante Bessaie, 238 - Fone (016) 21-6882 - ramal 22 - GUARATINGUETA - Rua Frei

Lucas, 88 - Fone (012) 22-3824 - MARILIA - Av. Rio Branco, 883 - Fone (014) 33-5463 - PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Manoel Goulart, 2188 - Fo-

ne (016) 22-1622 - RIBEIRÃO PRETO - Av. 9 de Julho, 378 - Fone (018) 825-2245 - ramal 31 - SÃO JOSE DO RIO PRETO - Rua General Glicério, 3847

- Fone (017) 32-9277 - ramal 148



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Director-Superintendente
WOLFGANG SCHOEPS

Directoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Sérgio Akio Kobayashi
Financeira e Administrativa Júlio do Amaral Buschet
Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua de Mooca, 1.821 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex 0111 34557